



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 308/2024
PROCESSO: Nº 188/2024
DATA: 16/10/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representada neste ato pela Prefeita Municipal em Exercício Sra. **Márcia Beatriz Vedana**, brasileira, união estável, residente e domiciliada na Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portadora do CPF sob nº 503.054.500-00, da RG nº 4042397671-SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALERIA PINHEIRO**, estabelecida na Rua Vicente Dutra, nº 43, bairro Fátima, na cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP: 98.400-000, inscrito no CNPJ nº **11.875.776/0001-71**, representado neste ato pela Sra. **Valeria Pinheiro**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 897.328.630-72, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de profissional com formação superior específicos para desenvolver palestras e oficinas práticas com disponibilização de materiais específicos para serem desenvolvidos com crianças, jovens e adolescentes da Rede Municipal de Ensino de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.354/2023 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme descrito nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2024**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A contratada se compromete a realizar a Contratação de profissional com formação superior específicos para desenvolver palestras e oficinas práticas com disponibilização de materiais específicos para serem desenvolvidos com crianças, jovens e adolescentes da Rede Municipal de Ensino de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.354/2023 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|-------|--------|-------------|-------------|
| 01 | Palestras sobre - Valores humanos como: respeito, empatia, responsabilidade, solidariedade, promovendo relacionamentos saudáveis e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e harmoniosa; temáticas como dependência química e digital. Com carga horária de 02 (duas) horas cada, totalizando 12 (doze) horas. | UN | 06 | 700,00 | 4.200,00 |
| 02 | Oficinas com disponibilização de materiais, com carga horária de 08 (oito) horas cada, totalizando 56 (cinquenta e seis) horas: 1º oficina: Linhas do horizonte, ponto de fuga, formas para criar desenhos - Como compõem corpo, cabeça, olho, lábio, orelhas, nariz, como fazer | UN | 01 | 6.800,00 | 6.800,00 |



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| corpo com movimentos. (Lápis/caneta/esfuminho e papel sulfitem); 2º oficina: Como fazer cabelos, pés, mãos, como fazer rostos orientais, africanos, luz e sombras. (Lápis/caneta/esfuminho e papel sulfitem); 3º oficina: Como desenhar animais. (Lápis/caneta/esfuminho e papel sulfitem); 4º e 5º oficina: Paisagens urbana e rural/ ampliação de desenho. (Lápis/caneta/esfuminho e papel sulfitem); 6º e 7º oficina: Pintura em telas pôr do sol. (tela e tinta acrílica). | | | | |
|--|--|--|--|--|

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 11.000,00** (Onze mil reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos, mediante apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto.

4.2 - Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

4.3 – O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá até 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: O presente contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Será Fiscal do Contrato a Sra. **Edenise Isabel Borges Remonti**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA: CONSTITUEM-SE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;

II - Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;

II- Fornece ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Assumir as despesas com deslocamento, alimentação e diárias, que se fizerem necessárias para a realização dos serviços;

V - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

P/A: 2028 | 33903948000000 - Serviço de Seleção e Treinamento | RV – 1028

P/A: 2028 | 33903905000000 - Serviços Técnicos Profissionais | RV – 1028

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 16 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALERIA PINHEIRO
Data: 16/10/2024 16:19:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VALERIA PINHEIRO
CNPJ: 11.875.776/0001-71
CONTRATADA


Marcia Beatriz Vedana
Prefeita Municipal em Exercício
CONTRATANTE



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeibonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



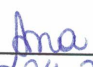
ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

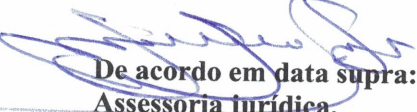
Fiscal do contrato
Edenise Isabel Borges Remonti

Testemunhas: 1°


CPF: 869.782.250-53

2°


CPF: 824.263.850-30


De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314